



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Santa Cruz, S/N,
Centro

Telefone



77 3691-2174

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONVÊNIOS

- CONVÊNIO 01-2023 - COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADA/BA E O MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA PARA CESSÃO DE SERVIDORES.

TERMOS DE PARCERIA

- TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR 01-2023 - TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADA ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE CORRENTINA ESTADO DA BAHIA, EM CARÁTER GRATUITO.



**CONVÊNIO Nº 01/2023 - COOPERAÇÃO MÚTUA-
CESSÃO DE SERVIDOR**

**CONVÊNIO Nº 01/2023 DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADA/BA
E O MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA PARA CESSÃO
DE SERVIDORES.**

O **MUNICÍPIO DE MALHADA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.217/0001-70, com sede na Praça Santa Cruz, s/n, centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sra. Gimmy Everton Mouraria Ramos, do CPF nº 928.407.955-15, residente e domiciliada nesta cidade e o **MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, 445-Loteamento Antônio de França Barbosa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Nilson José Rodrigues, empresário, portador do CPF nº 400.814.945-72 residente na Rua da Mineração, nº 616, Bairro do Ouro, firmam o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenientes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do **CESSIONÁRIO** e disponibilidade do **CEDENTE**.
Parágrafo Único- A cessão do(a) servidor(a) requisitado(a) deverá ser com ônus do vencimento para o órgão **CESSIONÁRIO**, cabendo ao **CEDENTE** autorizar a forma da cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

- 1º- a designação do(a) servidor(a) cedido(a) será formalizada mediante requisição pelo **CESSIONÁRIO** e aprovação pelo **CEDENTE**;
- 2º- O(A) servidor(a) cedido(a) com ônus do vencimento para o órgão requisitante, os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor, serão recolhidos à Previdência do órgão cedente em conformidade com o instituído na norma correspondente.
- 3º- A época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo **CEDENTE**.
- 4º- A jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no Plano de Carreira de seu Município de origem.
- 5º- Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do órgão requisitante.
- 6º- Em caso do(a) servidor(a) cedido(a), desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.



7º- É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.

8º- É vedada a subcessão do(a) servidor(a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

9º- Os(As) servidores(as) cedidos(as) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá sua vigência 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos Convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Poderão os Convenentes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Elege os Convenentes o foro da Comarca de Carinhanha/Ba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam os Convenentes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Malhada/Ba, 15 de Março de 2023.


GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
Prefeito Municipal de Malhada/Ba


NILSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito Municipal de Correntina/Ba

Testemunhas:

- 1: Juliana Noqueira Pires 026.143.995-23
2: Georgina Oliveira Rocha Moreira



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE MALHADA

ENTIDADE: Município de Malhada/Ba	CNPJ:
ENDEREÇO: Praça Santa Cruz, sn, centro,	
NOME RESPONSÁVEL: Gimmy Everton Mouraria Ramos	CPF: 928.407.955-15
CI:	CARGO: Prefeito Municipal

2 – DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE CORRENTINA

ENTIDADE: Município de Correntina/Ba	CNPJ:
ENDEREÇO: Rua da Chácara, 445- Loteamento Antônio de França Barbosa	
NOME RESPONSÁVEL: Nilson José Rodrigues	CPF: 400.814.945-72
CI:	CARGO: Prefeito Municipal

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO OBJETO: Cessão de servidores públicos	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 12 (doze) meses a partir da assinatura do convênio
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores(as) ocupantes de cargos de provimento efetivo, com situação estável, pertencentes ao quadro de pessoal dos CONVENIENTES, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e a disponibilidade do CEDENTE.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O processo envolve o interesse na assinatura de Convênio entre o Município de Malhada e o Município de Correntina/Ba, cujo objeto visa o acordo da cessão de servidores(as) ocupantes de cargos de provimento efetivo com ônus para o CESSIONÁRIO.	

PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONVÊNIOS, AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE:

- I- a designação do(a) servidor(a) a ser cedido(a) será formalizada por ato da autoridade competente, devendo se observar à disponibilidade e as funções a serem desempenhadas;
- II- a remuneração mensal do(a) servidor(a) será a cargo do Município CESSIONÁRIO;
- III- III- no caso de viagem de serviço de interesse da Administração, as despesas referentes à diária, transportes ou ressarcimentos estarão a cargo da Prefeitura Municipal onde o servidor estiver prestando os serviços;
- IV- a época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE;
- V- a jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no Plano de Carreira de seu Município;
- VI- em caso do servidor cedido, desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante;



VII- é vedada a subcessão do servidor pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

4 – APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADA/BA

Aprovado:

Malhada/Ba, 15 de Março de 2023.

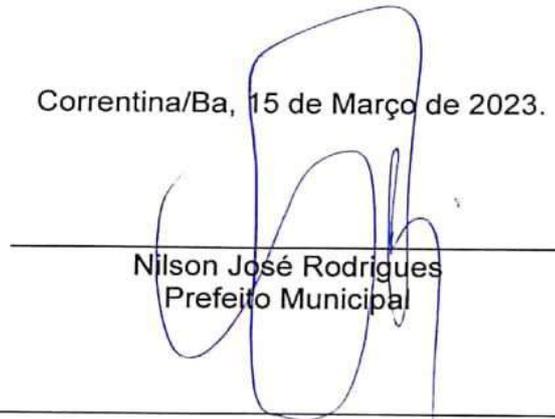


Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal

5 – APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA

Aprovado:

Correntina/Ba, 15 de Março de 2023.



Nilson José Rodrigues
Prefeito Municipal





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 01/2023

TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADA
ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE
CORRENTINA ESTADO DA BAHIA, EM
CARÁTER GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO** o Município de **CORRENTINA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.221.741/0001-07, com sede administrativa na Rua da Chácara, nº 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, CEP 47.650-000, Correntina-BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NILSON JOSÉ RODRIGUES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG nº 4885112 SSP/BA e do CPF nº 400.814.945-72 e do outro lado, como, **CEDENTE** o Município de **MALHADA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.105.217/0001-70 com sede administrativa na Praça Santa Cruz, s/n, centro, CEP 46.440-000, Malhada-BA, neste ato representado pelo Sr **GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1272892670 SSP/BA e do CPF: 928.407.955-15 celebram, entre si, o presente instrumento de **CESSÃO**, visando a cessão da servidora **EVANDIRA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, casada, portadora da CI/RG nº 09430671-03 SSP/BA e CPF: 024.596.175-50 para prestar serviços junto ao Município Cessionário, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – O presente termo tem por objetivo estabelecer a cessão da servidora **EVANDIRA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, para prestar serviço junto ao **CESSIONÁRIO**, com ônus, que será designada, exclusivamente para a Secretaria Municipal de Educação, do Município de Correntina - Bahia.

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

1.2. - A cessão da servidora de que trata o item anterior, deverá recair somente naqueles que ingressaram no serviço público municipal, mediante concurso público outro meio autorizado em lei, não importando se do regime estatutário ou celetista.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1. - A designação da servidora será procedida das seguintes cautelas;

2.2. - A carga horária da servidora deverá ser compatível com os funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;

2.3. - A frequência da servidora cedida será controlada pelo CESSIONÁRIO, arquivando-se no Departamento de Divisão de Pessoal, cópia da mesma, para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;

2.4. - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência da servidora, assim como as ausências, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

2.5. - A(s) falta(s) de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo CESSIONÁRIO, deverá(ão) imediatamente ser comunicada(s) ao CEDENTE para as providências posteriores cabíveis;

2.6. - É facultada a devolução da servidora, mediante prévia comunicação;

2.7. - O início do exercício junto ao Município CESSIONÁRIO, ocorrerá a partir de 01 de Abril de 2023.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos da servidora cedida;

3.2. - Zelar pela observância da jornada do trabalho da servidora, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao Município;

3.3. - Estar ciente de que a servidora cedida não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;

3.4. - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3. e 2.4;

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





- 3.5. - Estar ciente de que o CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar o retorno da servidora segundo a seu alvedrio.
- 3.6. - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação da servidora para posto de trabalho que não esteja compreendido como serventia da Secretaria Municipal de Educação do Município de Malhada-Bahia.
- 3.7. - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a serem solicitados pelo Município CEDENTE.
- 3.8. - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pela servidora cedida, estejam em conformidade com o disposto neste Convênio.
- 3.9. - Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição da servidora cedida.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 4.1. - Certificar-se de que a servidora cedida está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.
- 4.2. - A servidora a ser cedida, não deverá ser cônjuge ou companheira ou deter relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o 3º grau, prestando serviços na Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de funcionário do Poder Executivo.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 5.1 - O prazo de vigência da presente cessão é até 31 de Março de 2024.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. - Este termo de cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo, no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual a servidora deverá ser devolvida, após prévio ajuste, à CEDENTE.

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174
Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia



7º- É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.

8º- É vedada a subcessão do(a) servidor(a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

9º- Os(As) servidores(as) cedidos(as) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá sua vigência 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos Convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Poderão os Convenentes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Elege os Convenentes o foro da Comarca de Carinhanha/Ba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam os Convenentes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Malhada/Ba, 15 de Março de 2023.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
Prefeito Municipal de Malhada/Ba

NILSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito Municipal de Correntina/Ba

Testemunhas:

- 1: Juliana Noqueira Pires 026.143.995-23
- 2: Geyselle Oliveira Rocha Moreira



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7084-0D03-BBAD-BDC5-6DFA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7084-0D03-BBAD-BDC5-6DFA



Hash do Documento

876e2deee80b59e4ad8426d2a49b7edb073b1ecaac6c166484e8a41920e7d298

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/03/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/03/2023 09:44 UTC-03:00